



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020
PROCESSO Nº 50/2020
OBJETO: Contratação de execução global para revitalização da Praça dos Imigrantes.

ATA Nº 02/2020

Aos doze dias do mês do março do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às treze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros MARIA TEREZA DARONCO e LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI, para finalizar o presente certame após análise das propostas e decisão acerca do julgamento das propostas de preços da Tomada em epígrafe. Registre-se que os trabalhos foram suspensos na sessão pública do dia vinte e sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte, para esta Comissão valer-se de auxílio de técnicos da área, no que tange ao objeto da licitação bem como análise das propostas. Registra-se que recebido o documento de análise do setor técnico, a Comissão procedeu aos encaminhamentos necessários, quanto à diferença verificada na proposta da licitante que ofertou o menor valor global MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI. É imperioso destacar, que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha da empresa, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada. Entretanto, **é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelo licitante.** Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório. Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados nas planilhas, **eles não poderão aumentar o valor global apresentado.** Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes. Inclusive, coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União: Acórdão n.º 4.621/2009 - Segunda Câmara, onde aduz:

"Voto Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. (...) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes."

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito acima delineados e considerando que caso seja possibilitada à empresa a correção do equívoco cometido, o valor originariamente proposto não foi majorado, esta Comissão declara a empresa classificada. Considerando o p documento do Órgão Requisitante e atendimento aos requisitos editalícios, esta Comissão declara todas as empresas participantes do certame classificadas. A Comissão declara, ainda, como **VENCEDORA** do certame com a proposta de R\$: 179.381,48 (cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) a empresa MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI. A Comissão registra que o licitante MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI, já regularizou o documento que se encontrava vencido. Abre-se o prazo recursal nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando os autos liberados à vista de interessados na Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, 921, Centro, Ijuí/RS, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min. Não havendo interposição de recurso, os presentes autos serão encaminhados a Autoridade Superior, contendo relatório do procedimento licitatório, para manifestação quanto à sua homologação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso VI. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão de Licitação. Ijuí (RS), 12 de março de 2020.

Membros da Comissão de Licitação

MARIA TEREZA DARONCO
MEMBRO

LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI
MEMBRO

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
PRESIDENTE